



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.432/2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.432/2022, em 15 de JULHO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e quando for o caso de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições e missão, estudo ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividades que exerce.

§ 1º - Somente fará jus a percepção das diárias aquele que se afastar do Município por período superior a 06 (seis) horas.

§ 2º - Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares

§ 3º - Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 4º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o agente político terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 2º - As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas deverão constar na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Para o Prefeito do Município e Vice-Prefeito quando convocado pelo Prefeito conforme § 4º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Assessores de Gabinete, Procuradores Municipais, Secretários Municipais e equivalentes a estes, bem como os demais servidores públicos quando a viagem tiver por objetivo a participação em missão especial de representação do Município, ou na ocasião do servidor acompanhar o Prefeito ou o Vice-Prefeito em suas missões, o valor da diária será:

I - Para deslocamentos dentro do Estado:

- a) sem pernoite, será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) com pernoite, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - Para deslocamentos fora do Estado:

- a) sem pernoite, será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) com pernoite, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º - Para os demais servidores públicos, quando a viagem possuir finalidade diferente do elencado no artigo 4º, assim como participação em reuniões, audiências e cursos ou congressos, o valor da diária será de:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - Para deslocamentos dentro do Estado:

- a) sem pernoite, será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- b) com pernoite, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II - Para deslocamentos fora do Estado:

- a) sem pernoite, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) com pernoite, será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais):

Art. 6º - O pagamento das diárias será realizado de forma indenizatória através da folha de pagamento do respectivo órgão.

Art. 7º - Para recebimento, o servidor deverá protocolar o Anexo I (Boletim de diárias) da presente lei, juntamente com a assinatura do Secretário Municipal e à sua documentação suporte que comprove o direito à indenização.

Art. 8º - O boletim com a sua documentação suporte deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo dia de cada mês.

Parágrafo Único - Para computo do recebimento mensal de diárias, será considerado o vigésimo primeiro dia do mês até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as diárias deferidas até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 10 - A concessão e o pagamento das diárias poderão ser realizadas antecipadamente, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas, através do preenchimento do Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º - O agente público que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, ou que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno, por meio de depósitos na conta corrente do respectivo órgão a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - No caso do descumprimento da restituição, o desconto poderá, mediante autorização do Ordenador de Despesas, ser feito compulsoriamente em folha de pagamento.

§ 3º - Em caso de desconto em folha, deverá ser devolvido uma cópia do contracheque do agente público à Secretaria Municipal de Finanças para que esta finalize o processo de prestação de contas.

§ 4º - Os casos abrangidos pelo caput deste artigo, as concessões e pagamentos de diárias deverão ser feitos através de depósito em conta bancária do beneficiário, sendo realizada através de empenho em dotação específica e em nome do servidor a ser beneficiado.

Art. 11 - Nos casos de pagamento de diária antecipada, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças a devida prestação de contas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o regresso do afastamento, a qual conterà o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagens, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada, através do preenchimento do Anexo I.

Parágrafo único - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou agente político, o objeto do serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas com diárias para alimentação e hospedagem, informadas, previamente, através do Anexo II (Requisição de diárias) desta lei.

Art. 12 - O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, no mês de março, com base no IPC.

JMAC





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 13 - É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 14 - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 15 - Nenhum servidor poderá receber a título de diárias, quantia superior a 10 (dez) diárias mensais.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra os Servidores que se encontram em deslocamento diário inerente à função que ocupam.

Art. 16 - O pagamento das diárias fica condicionado à regularidade fiscal do Servidor para com a Fazenda do Município de Afonso Cláudio.

Art. 17 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.841/2009 e 1.983/2012.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Deferido - Prestação de contas de "Requisição de diárias" - Arquivamento
- Deferido – Para pagamento através da folha de pagamento – Encaminha-se ao Setor de Recursos Humanos. O agente público, para qual se requer o pagamento da diária, não se encontra com pendência em processo anterior de mesma natureza.
- Indeferido – Justificativa em anexo

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES DA DIÁRIA (ART. 4º E 5º)			
	Com pernoite	Sem pernoite	TOTAL
() Casos elencados no art. 4º, I	___ x 400,00	___ x 200,00	
() Casos elencados no art. 4º, II	___ x 600,00	___ x 300,00	
() Casos elencados no art. 5º, I	___ x 250,00	___ x 75,00	
() Casos elencados no art. 5º, II	___ x 375,00	___ x 120,00	

DESTINO:		
SAÍDA DO MUNICÍPIO	RETORNO AO MUNICÍPIO	LOCAL DE DESTINO
Data:	Data:	
Hora:	Hora:	

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS BANCÁRIOS DO SERVIDOR
Ficha:	Banco:
Fonte:	Agência:
	Operação:
	Conta Corrente:
	Poupança:

TERMO DE DECLARAÇÃO/COMPROMISSO
Pelo presente:
a) Declaro não residir no município destino da viagem;
b) Declaro serem verdadeiros os dados apresentados, assim como os documentos anexados a este;
c) Comprometo-me a entregar à Secretaria de Finanças a devida prestação de contas, conforme disposto no art. 11 desta lei;
b) Comprometo-me a restituir em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retorno ao município, as diárias recebidas em excesso sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento, conforme disposto no art. 10, § 1º.
Afonso Cláudio/ES, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor

mmc



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EM ANEXO

- Comprovante de devolução de diária
- Certificado de participação em evento
- Diário de bordo
- Comprovante de regularidade fiscal do servidor
- Outros documentos

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a despesa conforme dados que aqui constam, equivalente a _____ diárias sem pernoite e _____ diárias com pernoite, totalizando R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos) em nome do servidor supracitado para atender a demandas do município conforme datas, horários e justificativas acima apresentadas, que serão comprovadas em até 15 dias úteis, contados a partir da data de retorno, através do envio de Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças, conforme os termos estabelecidos na Lei Municipal n. ____/2020.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 20__.

Carimbo e Assinatura do Secretário, Procurador ou Controlador

AUTORIZAÇÃO – ART. 13

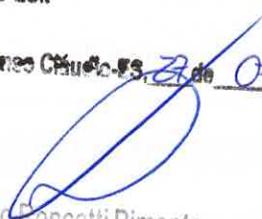
O agente público, para qual requer-se a diária, não se encontra com pendência em processo anterior de mesma natureza.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 20__.

Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, 27 de 07 de 22.


Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

